



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 312/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento dos créditos tributários de qualquer natureza e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber os créditos tributários de qualquer natureza, vencidos até 31 de outubro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, com redução na multa e nos juros conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para gozar do presente incentivo o contribuinte deve manifestar-se até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O pagamento à vista dos créditos tributários inadimplidos gozará de desconto de 90% (noventa por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) no valor dos juros, independentemente de qualquer procedimento.

Art. 3º - O Pagamento dos créditos tributários inadimplidos poderá também ser parcelado em até 06 (seis prestações), com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e dos juros, vencendo-se a primeira no ato do parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, dependendo de requerimento do interessado junto ao protocolo desta Prefeitura.

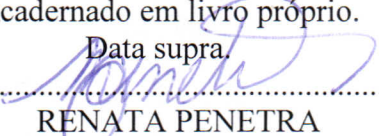
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 301/2009, de 19 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 089/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 098/2009, de 13/11/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 312/09 de 19/11/2009 que "*Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento dos créditos tributários de qualquer natureza e dá outras providências*".

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação